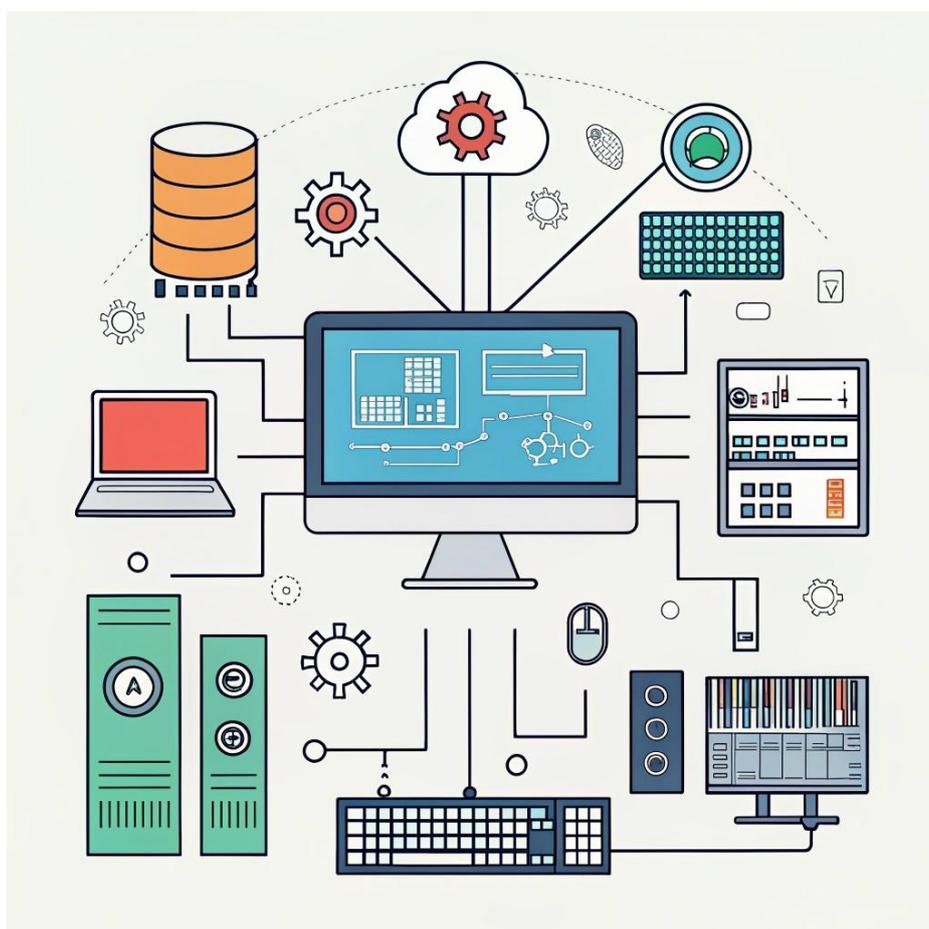


ANEXO XIII

REGIMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR 550 DE INFORMÁTICA



ÍNDICE

ARTIGO 1.º – OBJETO	3
ARTIGO 2.º – COMPOSIÇÃO	3
ARTIGO 3.º – INICIO E TERMO DO MANDATO	3
ARTIGO 4.º –DEVERES DOS MEMBROS	3
ARTIGO 5.º – DIREITOS	3
ARTIGO 6.º – COMPETENCIAS DO GRUPO DISCIPLINAR	4
ARTIGO 7.º – FUNCIONAMENTO	4
ARTIGO 8.º –CONVOCATORIA E DOCUMENTOS DAS REUNIÕES DOS GRUPOS DISCIPLINARES	5
ARTIGO 9.º – DURAÇÃO DAS REUNIÕES	5
ARTIGO 10.º – REQUISITOS DAS REUNIÕES	5
ARTIGO 11.º – PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRAS NO PERIODO DA VOTAÇÃO	5
ARTIGO 12.º – VOTAÇÕES	5
ARTIGO 13.º – DECLARAÇÕES DE VOTO	5
ARTIGO 14.º – MESAS DAS REUNIÕES DO GRUPO DISCIPLINAR	6
ARTIGO 15.º - COMPETENCIAS DO REPRESENTATE DO GRUPO DISCIPLINAR	6
ARTIGO 16.º - COMPETENCIAS DO SECRETÁRIO(A)	6
ARTIGO 17.º - REVISÃO/ALTERAÇÃO	7
ARTIGO 18.º - DISPOSIÇÕES FINAIS	7

REGIMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR 550 DE INFORMÁTICA

ARTIGO 1.º – OBJETO

O presente regimento estabelece as regras de organização e de funcionamento do Grupo Curricular 550 – Informática do Agrupamento de Escolas da Moita.

ARTIGO 2.º – COMPOSIÇÃO

O Grupo Disciplinar é composto por todos os professores do grupo de recrutamento 550 (Informática), desde que colocados ao serviço do Agrupamento de Escolas da Moita.

ARTIGO 3.º – INICIO E TERMO DO MANDATO

1. O mandato do Coordenador do Departamento e do Representante de grupo é de quatro anos, conforme o Regulamento Interno em vigor.
2. Se o mandato for interrompido, o Diretor procederá à designação de um novo docente, que se manterá em funções durante o período de tempo até ao qual havia sido designado o anterior, de acordo com o Regulamento Interno em vigor.

ARTIGO 4.º – DEVERES DOS MEMBROS

Constituem deveres dos elementos do Grupo Disciplinar:

- a) Desempenhar os cargos, funções e/ou tarefas para que forem designados;
- b) Comparecer às reuniões;
- c) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos;
- d) Cumprir as deliberações tomadas em Departamento e/ou Grupo Disciplinar;
- e) Cumprir as tarefas que lhe forem confiadas;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no regimento;
- g) Respeitar a dignidade do Departamento e/ou Grupo Disciplinar e dos seus membros;
- h) Todos os outros consignados na lei e no Regulamento Interno da Escola.

ARTIGO 5.º – DIREITOS

Constituem direitos dos membros do Grupo Disciplinar:

- a) Apresentar propostas, recomendações, pareceres, moções, requerimentos, reclamações, declarações de voto, protestos;
- b) Propor alterações ao presente Regimento;
- c) Propor a constituição de grupos de trabalho;
- d) Fazer chegar por escrito o seu parecer sobre qualquer um dos assuntos da Ordem de Trabalhos sempre que, por motivo de força maior e justificada, o docente não possa estar presente na reunião;
- e) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho;
- f) Requerer elementos e informações que considerem úteis para o exercício das suas funções;

- g) Participar nas discussões e votações;
- h) Todos os outros consignados na lei e no Regulamento Interno da Escola.

ARTIGO 6.º – COMPETENCIAS DO GRUPO DISCIPLINAR

Compete ao Grupo Disciplinar:

- a) Elaborar, rever e aprovar o seu Regimento;
- b) Planificar e adequar à realidade da(s) escola(s), e conforme o respetivo projeto educativo, a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- c) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- d) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas lecionadas;
- e) Elaborar propostas de critérios de avaliação para as disciplinas lecionadas;
- f) Adotar medidas de gestão flexível dos currículos e apresentar propostas curriculares diversificadas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- g) Adotar procedimentos nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- h) Analisar os resultados escolares e refletir sobre o sucesso/ insucesso dos alunos;
- i) Elaborar o seu plano anual de atividades de acordo com o Projeto Educativo em vigor e proceder à avaliação da sua execução;
- j) Propor a adoção de manuais escolares;
- k) Constituir grupos de trabalho;
- l) Elaborar em cada ano, a proposta de distribuição do serviço letivo;
- m) Identificar necessidades de formação dos docentes do Grupo Disciplinar e propor ações para o plano anual de formação contínua;
- n) Solicitar e prestar aos restantes órgãos informações sobre assuntos de interesse para a(s) escola(s);
- o) Pronunciar-se sobre assuntos que visem a prossecução das ações ou a interferência nos interesses dos membros do Departamento, da(s) escola(s) ou do Agrupamento.

ARTIGO 7.º – FUNCIONAMENTO

1. O Grupo funcionará através de reuniões dos professores de Informática do ensino básico e secundário.
2. As reuniões ordinárias do Grupo disciplinar terão lugar na semana a seguir à reunião de Conselho Pedagógico e após a reunião de Departamento.
3. As reuniões ordinárias do Grupo disciplinar são convocadas pelo Representante de grupo.
4. Poderão ser ainda convocadas reuniões extraordinárias, por terem sido requeridas por um terço dos seus membros, ou por ter sido solicitado pelo Coordenador de Departamento, ou quando se verifique necessidade.
5. As reuniões de Grupo disciplinar ocorrerão preferencialmente uma vez por mês.

ARTIGO 8.º – CONVOCATORIA E DOCUMENTOS DAS REUNIÕES DOS GRUPOS DISCIPLINARES

1. As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
2. A Convocatória será enviada através do seu endereço eletrónico e nela figurará a ordem de trabalhos.
3. Toda a documentação objeto de análise em reunião deverá ser disponibilizada a todos os membros pelo menos com dois dias úteis de antecedência.
4. Todas as informações devem ser remetidas para o endereço eletrónico de cada elemento.

ARTIGO 9.º – DURAÇÃO DAS REUNIÕES

1. As reuniões do Grupo disciplinar deverão ter a duração máxima de noventa minutos.
2. Na impossibilidade de se concluir a Ordem de Trabalhos constante da convocatória no tempo previsto, poderá haver um prolongamento por trinta minutos, ou da sua continuação quarenta e oito horas depois, ou ainda para dia e hora considerados mais convenientes.

ARTIGO 10.º – REQUISITOS DAS REUNIÕES

1. As reuniões do Grupo disciplinar só se iniciarão desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Em caso de falta de quórum, a mesa aguardará trinta minutos para dar início aos trabalhos. Findo este período, sem que se verifique a existência de quórum, proceder-se-á à marcação de faltas, registo de presenças, elaboração da ata.
3. Sempre que a reunião não se possa realizar por falta de quórum deverá ser convocada nova sessão, no prazo de dois dias úteis.
4. Caso volte a verificar-se a falta de quórum, o grupo reúne-se e todas as deliberações serão consideradas válidas desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros.
5. Nas reuniões extraordinárias, o grupo só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

ARTIGO 11.º – PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRAS NO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Anunciado o período da votação, nenhum membro do grupo pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação

ARTIGO 12.º – VOTAÇÕES

1. Nenhum membro do Grupo disciplinar poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
2. As votações podem realizar-se por braço no ar. Contudo, serão sempre por escrutínio secreto quando envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa.
3. As deliberações são tomadas por votação nominal, por maioria de votos, obrigatoriamente com quórum.

ARTIGO 13.º – DECLARAÇÕES DE VOTO

1. Imediatamente após a votação, os membros do Grupo Curricular que desejem apresentar declarações de voto, deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhes concedida a palavra pela respetiva ordem.
2. Deverão os membros do Grupo disciplinar apresentar as suas declarações de voto por escrito.

ARTIGO 14.º – MESAS DAS REUNIÕES DO GRUPO DISCIPLINAR

1. As reuniões serão presididas pelo Representante de grupo.
2. O(A) Secretário(a) é designado(a) rotativamente entre os vários membros, respeitando a ordem definida pelo tempo de serviço para concurso.
3. O docente que, devido a falta não tenha exercido a função de Secretário, desempenhá-la-á na sessão seguinte a que esteja presente.
4. Na impossibilidade de estar presente em alguma reunião, o Representante poderá ser substituído, nas funções de presidente, por docente por si designado para o efeito.
5. Se não tiver sido designado(a) presidente da reunião nos termos do número anterior, a reunião será dirigida pelo(a) docente com mais tempo de serviço, ou ainda por docente designado pela maioria dos presentes.

ARTIGO 15.º - COMPETENCIAS DO REPRESENTATE DO GRUPO DISCIPLINAR

Compete ao Representante do Grupo Disciplinar:

- a) Acompanhar o cumprimento da lecionação dos programas curriculares;
- b) Coordenar a participação do Grupo disciplinar nas atividades a desenvolver, nomeadamente no âmbito do Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades, Plano de Ação do departamento e Regulamento Interno;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões do Grupo;
- d) Promover a constituição de grupos de trabalho, troca de experiências e cooperação entre os docentes do Grupo;
- e) Promover a planificação e a avaliação das atividades do Grupo;
- f) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no âmbito das suas competências;
- g) Assegurar o cumprimento do presente Regimento, do Regimento do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, e das deliberações do Grupo e do Departamento;
- h) Representar o Grupo Disciplinar nos órgãos em que tenha assento;
- i) Designar seu substituto para dirigir reuniões em que preveja não estar presente;
- j) Entregar a ata das reuniões na direção;
- k) Todos os outros consignados na lei e no Regulamento Interno da Escola.

ARTIGO 16.º - COMPETENCIAS DO SECRETÁRIO(A)

Compete ao(à) Secretário(a):

- a) Elaborar a ata da reunião, em suporte eletrónico, segundo o modelo estabelecido;
- b) Sempre que possível enviar a ata a todos os elementos do grupo até setenta e duas horas após o término da reunião, para aprovação;
- c) Depois de aprovada, rubricá-la em todas as páginas e assinar conjuntamente com o presidente da reunião.

ARTIGO 17.º - REVISÃO/ALTERAÇÃO

1. O presente Regimento deve ser revisto no final de um período de vigência.
2. O presente Regimento poderá ser alterado em qualquer momento por decisão de dois terços dos membros do Grupo Disciplinar em efetividade de funções.

ARTIGO 18.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação em Conselho Geral.
2. Na resolução de casos omissos no presente Regimento, a decisão caberá ao próprio Grupo Disciplinar, enquadrando-se nas determinações do Regimento do Departamento e no Regulamento Interno.

Conselho Pedagógico: ___ / ___ / _____

Conselho Geral: ___ / ___ / _____